



PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL N. 4287/2020

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Na Justificação, a Autora deixa clara a importância da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, como instrumento de orientação para elaboração, execução e avaliação de políticas públicas de enfrentamento da violência de forma geral e de grupos específicos, como os jovens.

Contudo, a lei deixou de incluir de forma específica um segmento que é alvo freqüente de violência, que são as mulheres.

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram 1.206 vítimas de feminicídio e 263 mil casos de violência doméstica.

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas Emendas de Plenário.

A Emenda Modificativa apresentada pela Deputada Érica Kokay e outros versa sobre a alteração do art 1º do PL 4287/2020 que insere inciso VI ao art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....



VI –o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.

Na justificação a Autora afirma que “a emenda pretende alterar a inovação trazida pelo PL com o intuito de aperfeiçoar a sua redação. O que pretendemos é evitar que, ao incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no rol dos meios e instrumentos de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social do SUSP, seja **reduzida ou excluída a autonomia e a complexidade próprias do Plano (construídas nas Conferências Nacionais de políticas para as mulheres)** e prejudicar a implementação de diversas outras ações e medidas de atendimento às mulheres vítimas de violência.

II - VOTO DA RELATORA

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários e o estudo detalhado da matéria proferimos o parecer em tela.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Direito da Mulher somos pela aprovação da Emenda de Plenário Número 1, na forma da subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 4.287, de 2020, adotada pela Relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em anexo, que pretende reforçar o Plano proposto e garantir que sua área de atuação transcenda à questão da segurança pública e abarque demais matérias.

No âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, somos pela aprovação da Emenda de Plenário Número 1, na forma da subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 4.287, de 2020, adotada pela Relatora da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada *Silvia Cristina* - PDT/RO

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, acatando a emenda apresentada na forma da subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 4.287, de 2020, adotada pela Relatora da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada SILVIA CRISTINA

Relatora

Documento eletrônico assinado por Silvia Cristina (PDT/RO), através do ponto SDR_56050, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
* CD 206560384500*
LexEdit



**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.287, DE
2020**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altere-se o art 1º do PL 4287/2020 que insere inciso VI ao art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....
VI –o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada SILVIA CRISTINA

Relatora